



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL**  
**Praça Diógenes Rebelo, nº 338, bairro Centro, Esperantina - PI**

---

**PORTARIA Nº 13/2020 MPE-ELEITORAL**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 12/2020**  
**SIMP Nº 000029-162/2020**

**Objeto:** *Instaurar Procedimento Administrativo visando fiscalizar o cumprimento da regra constante artigo 10, § 3º, Lei n. 9504/97, pelos partidos políticos constituídos no âmbito da 41ª Zona Eleitoral.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral (Esperantina-PI), no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso V, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição expressamente afirma que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" (artigo 5º, inciso I, CF/88); e da igualdade constitucional entre homens e mulheres decorre a garantia de igualdade de oportunidades, de condições e de participação na vida pública da nação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL**  
**Praça Diógenes Rebelo, nº 338, bairro Centro, Esperantina - PI**

---

**CONSIDERANDO** que cada partido ou coligação deverá registrar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (artigo 10, § 3º, Lei n. 9504/97), inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de eventuais substitutos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, o qual determina que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, sendo que no cálculo da referida cota de gênero “*qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro*” (art. 17, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

**CONSIDERANDO** que “*o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político, com a devida autorização do candidato ou candidata, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.*” (art. 20, § 4º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

**CONSIDERANDO** que o deferimento do pedido de registro do partido político ou coligação ficará condicionado à observância da supracitada cota de gênero (art. 20, § 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019);

**CONSIDERANDO** que o mero registro formal de candidaturas fictícias de mulheres apenas para cumprir formalmente a cota de gênero mínima de 30%, sem o desenvolvimento de candidaturas femininas reais durante o pleito eleitoral; revela, em realidade, uma situação de fraude à norma do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, caracterizadora de abuso de poder político;

**CONSIDERANDO** que, em 19/05/2020, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar a Consulta CTA-0603816-39, entendeu que a aplicação da regra de reserva de gênero de 30% das candidaturas para mulheres também deverá incidir sobre a constituição dos órgãos partidários, a exemplo da constituição de comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os pedidos de anotação dos órgãos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL**  
**Praça Diógenes Rebelo, nº 338, bairro Centro, Esperantina - PI**

de direção partidária de legendas, que não tenham aplicado a reserva de 30%, os quais serão analisados, caso a caso, pela Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a expedição da Nota de Orientação PRE.PI 03/2020 orientou os Promotores Eleitorais a atuarem com rigor na fiscalização do cumprimento das ações afirmativas que objetivam assegurar o aumento da participação feminina em cargos eletivos, assim como a promoção das medidas cabíveis para aplicação de sanções nas hipóteses de descumprimento; tornando, assim, pública a priorização institucional do *Parquet* nessa relevante matéria;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, § 10, da Constituição Federal estabelece que “o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude”, sendo a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo meio originário de combate à fraude à cota de gênero nas composições eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o TSE firmou entendimento, por maioria dos seus membros, do cabimento mitigado de Ação de Investigação Judicial Eleitoral para apurar fraudes ao disposto no artigo 10, § 3º, Lei n. 9504/97;

**RESOLVE:**

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 12/2020**, a fim de fiscalizar o cumprimento da regra constante artigo 10, § 3º, Lei n. 9504/97, pelos partidos políticos constituídos no âmbito da 41ª Zona Eleitoral, e determinando desde logo:

1. **AUTUAÇÃO** da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio;
2. **REMESSA** desta portaria ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral, e à Procuradoria Regional Eleitoral Do Piauí, para conhecimento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL**  
**Praça Diógenes Rebelo, nº 338, bairro Centro, Esperantina - PI**

---

3. **REMESSA** desta portaria ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação;

4. **RECOMENDAR** aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação nos municípios de Esperantina-PI e Morro do Chapéu do Piauí-PI, e seus respectivos candidatos e candidatas:

I ) que observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, e conferindo meios materiais para a realização de campanhas pelas candidatas do sexo feminino, cumprindo formalmente e materialmente a ação afirmativa prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 eleitoral em sua plenitude;

II ) que observem o integral cumprimento formal e material das decisões do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 060025218.2018.6000000: (a) na gestão dos recursos oriundos do Fundo Partidário que decidir aplicar em campanhas eleitorais, bem como na gestão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); e (b) no tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV; e

III ) que seja aplicada a regra de reserva de gênero de 30% das candidaturas para mulheres sobre a constituição dos órgãos partidários, a exemplo da constituição de comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os pedidos de anotação dos órgãos de direção partidária de legendas, que não tenham aplicado a reserva de 30%, os quais serão analisados, caso a caso, pela Justiça Eleitoral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL**  
**Praça Diógenes Rebelo, nº 338, bairro Centro, Esperantina - PI**

---

5. **SOLICITEM-SE** às rádios, blogs e meios de comunicação social, abrangidos pela 41ª Zona Eleitoral/PI, que confirmam ampla divulgação e publicidade às medidas Recomendadas no item “4”.

6. **NOMEIA-SE** as Assessoras de Promotoria Amanda Castro Marques – Mat. Nº 15425 e Katty de Castro Ewerton – Mat. 15182, para secretariarem este procedimento.

Após autuação, registro, cumprimento do despacho e esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Cumpra-se.

Esperantina, 20 de Julho de 2020.

**Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior**  
**Promotor Eleitoral**